



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - PLEN

(ao Projeto de Lei nº 1315, de 2021)

O art. 2º do Projeto de Lei passa a vigorar acrescido do art. 3º-E da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos a seguir:

.....
“**Art. 3º-E** É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde aos profissionais de saúde, aos profissionais de limpeza e vigilância que prestem serviço em estabelecimentos hospitalares, aos profissionais de limpeza urbana, aos professores, aos cuidadores de idosos, aos motoristas e cobradores de transporte rodoviário, e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, diagnosticados com a Covid-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico.

Parágrafo único. O atendimento preferencial estabelecido, na forma do regulamento, aos profissionais de saúde para a vacinação contra a Covid-19 será estendido aos profissionais de limpeza e vigilância que prestem serviço em estabelecimentos hospitalares, aos profissionais de limpeza urbana, aos professores, aos cuidadores de idosos, aos motoristas e cobradores de transporte rodoviário e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal.

.....” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais de limpeza e vigilância são heróis invisíveis no combate à pandemia de Covid-19. Sem os serviços e o apoio essencial dessa

categoria, os profissionais de saúde não poderiam prestar com tamanha excelência seu trabalho na linha de frente do enfrentamento à doença.

Além disso, há categorias que prestam serviços essenciais e afetam diretamente toda a cadeia produtiva, como motoristas e cobradores de ônibus que transportam diariamente grande parte da força de trabalho do país. Incluem-se também nesse rol os professores, essenciais na continuidade das atividades de educação e que têm contato diário com alunos e demais funcionários de estabelecimentos de ensino. A vacinação prioritária desses grupos considera não apenas o grande risco a que estão expostos em seus ambientes de trabalho, mas também os benefícios na estratégia nacional de imunização por meio da garantia de saúde a profissionais que dedicam suas vidas à garantia da condição de trabalho de outros profissionais.

Esta emenda amplia ainda as categorias prioritárias aos cuidadores de idosos, por razões óbvias: tendo em vista o nítido objetivo em preservar as vidas mais vulneráveis aos efeitos da Covid-19, o Programa Nacional de Imunização já tem por prioridade a população idosa. Para garantir a efetividade dessa priorização, é necessário garantir também que os profissionais cuidadores de idosos sejam também imunizados, preservando o maior número de vidas nesse momento inicial.

Nesse cenário, considerando-se que tais categorias profissionais estão cotidianamente expostos ao risco da doença, e que tal fato não pode ser desconsiderado pelo Estado no momento da elaboração de regulamentos de prioridade à vacinação e mesmo no atendimento à população infectada, propõe-se a garantia de vacinação prioritária a esses grupos.

Segundo dados da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, 10% dos infectados pela Covid-19 naquela unidade federativa são profissionais de limpeza e vigilância¹. Tal número auxilia a dimensionar o impacto da doença na categoria e o risco a que estão expostos também seus amigos e familiares. Assim, é evidente a necessidade de que seja garantida prioridade

¹ Disponível em: <http://sindiservico.org.br/2020/06/05/df-dos-infectados-pela-covid-19-na-saude-10-sao-da-limpeza-e-vigilancia/>

a esse grupo na vacinação e tratamento contra a Covid-19, de modo que também seja preservada a força de trabalho.

Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde² da Fundação Oswaldo Cruz, cerca de 7% (2.036.653 idosos) precisam de ajuda para atividades da vida diária como alimentação, higiene pessoal, medicação de rotina, acompanhamento aos serviços de saúde, bancos ou farmácias, entre outros, sendo que em 20% dos casos a função é exercida por cuidadores contratados, e em 80%, por familiares. Desses dados, extrai-se a potencial eficácia da campanha de imunização de cuidadores em contato com essa população.

Vale lembrar que a Lei nº 14.023, de 2020, reconheceu os cuidadores de idosos e profissionais de limpeza como categorias que prestam serviços essenciais durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. A priorização dessas categorias é, portanto, medida razoável e adequada aos parâmetros sanitários estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

Por estes motivos, conto com a colaboração dos Eminentess Pares para aprovação desta matéria de grande relevância.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

² Disponível em: <https://www.pns.icict.fiocruz.br/>

